



Prefeitura Municipal de Dom Silvério

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO E ADPA SERVIÇOS LTDA, CNPJ 25.899.550/0001-15.

A Prefeitura Municipal de Dom Silvério neste ato representado pelo seu Prefeito, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa ADPA SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado estabelecida à Rua Siderurgica, nº37, Bairro Industrial, João Monlevade, CEP 35.930-462, inscrita no CNPJ sob o nº 25.899.550/0001-15 doravante denominada CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de processo administrativo de contratação direta formalizado nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS (DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO), CONFORME EXIGÊNCIAS, CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - Controle de Pragas Urbanas (Dedetização e Desratização). Com garantia de seis meses.	Unidade	30	R\$297,00	R\$ 8.910,00

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;

1.3.2 Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3 A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 MATRIZ DE RISCO: Não foi apurado risco na execução do contrato a ser suportado pela contratante e/ou pela contratada

3.3 ENTREGA: A Administração emitirá a autorização/ordem de serviços, autorizando tanto a Secretaria/Departamento competente a solicitar o objeto desta Licitação, quanto à contratada

JOSE BRAULIO
ALEIXO:75672
200672
Assinado de forma digital por JOSE BRAULIO ALEIXO:75672200672
Dados: 2025.02.13 10:59:24 -03'00'

CONTRATADO
ADPA SERVIÇOS LTDA, CNPJ
25.899.550/0001-15

CONTRATANTE
JOSÉ BRÁULIO ALEIXO
Prefeito

TESTEMUNHA
Leonardo Martins da Silva
Secretário de Finanças e
Administração

TESTEMUNHA
Euler Márcio Cunha Soares
Secretário Municipal de Obras,
Manutenção e Agricultura



Prefeitura Municipal de Dom Silvério

a executar a entrega do serviço. Após a contratada receber a autorização/ordem de serviços ela ficará submetida a obedecer rigorosamente às determinações da Secretaria solicitante.

3.3.1 - O prazo de entrega do serviço é de 10 dias, contados do(a) recebimento da autorização/ordem de serviço.

3.3.2 - Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10(dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3.3 - Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.3.4 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.3.5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 PREÇO: O valor da contratação será apurado através de prestação dos serviços, observado o valor total do presente contrato R\$ 8.910,00 (oito mil, novecentos e dez reais).

5.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente entregues.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado através de transferência eletrônica em conta bancária de titularidade da contratada, a ser indicada no documento fiscal ou por outro meio formal.

5.2.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência eletrônica de pagamento.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até o 30º dia subsequente ao mês da realização dos serviços.

5.3.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a entrega do objeto do contrato.

5.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.1 Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contratante;

JOSE BRAULIO
ALEIXO:756722
00672

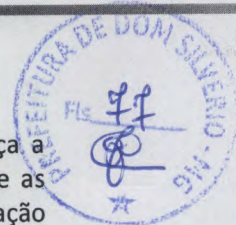
Assinado de forma digital
por JOSE BRAULIO
ALEIXO:75672200672
Dados: 2025.02.13
11:00:20 -03'00'

CONTRATADO
ADPA SERVIÇOS LTDA, CNPJ
25.899.550/0001-15

CONTRATANTE
JOSÉ BRÁULIO ALEIXO
Prefeito

TESTEMUNHA
Leonardo Martins da Silva
Secretário de Finanças e
Administração

TESTEMUNHA
Euler Márcio Cunha Soares
Secretário Municipal de Obras,
Manutenção e Agricultura



- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.4.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.4.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da formalização da proposta, realizada em 13/02/2025.

6.2 Após o interregno de um ano, e desde que formalmente solicitado pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

JOSE BRAULIO
ALEIXO:7567220
0672

Assinado de forma digital
por JOSE BRAULIO
ALEIXO:7567220672
Data: 2025.02.13 11:00:50
+03'00'

CONTRATADO
ADPA SERVIÇOS LTDA, CNPJ
25.899.550/0001-15

CONTRATANTE
JOSÉ BRÁULIO ALEIXO
Prefeito

TESTEMUNHA
Leonardo Martins da Silva
Secretário de Finanças e
Administração

TESTEMUNHA
Euler Márcio Cunha Soares
Secretário Municipal de Obras,
Manutenção e Agricultura



Prefeitura Municipal de Dom Silvério

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

8.1.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

JOSE BRAULIO
ALEIXO:756722
00672

Assinado de forma digital
por JOSE BRAULIO
ALEIXO:75672200672
Dados: 2025.02.13 11:01:18

CONTRATANTE

JOSÉ BRÁULIO ALEIXO
Prefeito

CONTRATADO
ADPA SERVIÇOS LTDA, CNPJ
25.899.550/0001-15

TESTEMUNHA

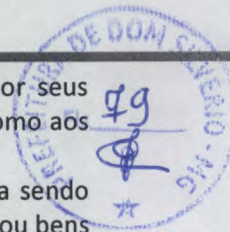
Leonardo Martins da Silva
Secretário de Finanças e
Administração

TESTEMUNHA

Euler Márcio Cunha Soares
Secretário Municipal de Obras,
Manutenção e Agricultura



Prefeitura Municipal de Dom Silvério



8.1.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

JOSE BRAULIO
ALEIXO:75672
200672
Assinado de forma digital por JOSE BRAULIO ALEIXO:75672200672
Dados: 2025.02.13 11:01:41 -03'00'

CONTRATADO
ADPA SERVIÇOS LTDA, CNPJ
25.899.550/0001-15

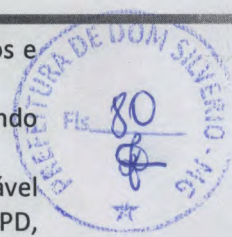
CONTRATANTE
JOSÉ BRÁULIO ALEIXO
Prefeito

TESTEMUNHA
Leonardo Martins da Silva
Secretário de Finanças e
Administração

TESTEMUNHA
Euler Márcio Cunha Soares
Secretário Municipal de Obras,
Manutenção e Agricultura



Prefeitura Municipal de Dom Silvério



9.6 É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.1.2 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

11.1.4 Multa:

JOSE BRAULIO
ALEIXO:75672
200672

Assinado de forma
digital por JOSE
BRAULIO
ALEIXO:75672200672
Dados: 2025.02.13
14:03:00

CONTRATANTE
JOSÉ BRÁULIO ALEIXO
Prefeito

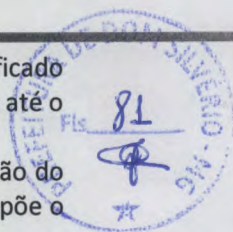
CONTRATADO
ADPA SERVIÇOS LTDA, CNPJ
25.899.550/0001-15

TESTEMUNHA
Leonardo Martins da Silva
Secretário de Finanças e
Administração

TESTEMUNHA
Euler Márcio Cunha Soares
Secretário Municipal de Obras,
Manutenção e Agricultura



Prefeitura Municipal de Dom Silvério



11.1.4.1 Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução de parcela ou obrigação contratual calculado sobre o valor total do contrato, até o limite de 60 (sessenta dias);

11.1.4.2 O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

11.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.11 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.13 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.14 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

JOSE BRAULIO Assinado de forma digital
ALEIXO:75672
300672
Dados: 2025.02.13
11:03:32 -03'00'

CONTRATADO
ADPA SERVIÇOS LTDA, CNPJ
25.899.550/0001-15

CONTRATANTE
JOSÉ BRÁULIO ALEIXO
Prefeito

TESTEMUNHA
Leonardo Martins da Silva
Secretário de Finanças e
Administração

TESTEMUNHA
Euler Márcio Cunha Soares
Secretário Municipal de Obras,
Manutenção e Agricultura



Prefeitura Municipal de Dom Silvério

11.15 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 Ressalvada a hipótese de prorrogação contratual prevista no item 2.1, o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo de aplicação das penalidades indicadas na cláusula décima primeira.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E

12.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.14.01.04.122.00 21.2007.33903900	Manutenção Atividades Secretaria Finanças e Administração Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.15.02.12.361.01 88.2041.33903900	Manut. Ativ. Ens. Fundamental Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.15.02.12.365.01 85.2051.33903900	Manutenção Atividades de Educação em Creche Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.16.01.10.301.04 28.2145.33903900	Manutenção Atividades de Atenção Primária à Saúde Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.16.01.10.302.04 28.2146.33903900	Manutenção Atividades Atenção Especializada Saúde Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.17.01.08.243.04 83.2037.33903900	Manutenção Conselho Tutelar e Cons. Munic. Criança e Adolescente Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.17.02.08.244.04 86.2022.33903900	Manutenção Atividades Setor Assistência Social Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.17.02.08.244.04 86.2030.33903900	Manutenção Atividades do CRAS / PAIF Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.18.03.15.452.03 23.2078.33903900	Manutenção do Setor de Obras Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.18.03.15.452.03 26.2079.33903900	Manutenção Atividades do Velório Municipal Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.18.04.18.541.04 56.2090.33903000	Manutenção Atividades Usina Triagem e Compostagem Lixo Material de Consumo
02.19.01.04.122.00 21.2096.33903900	Manutenção Atividades da Secretaria Cultura e Turismo Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.19.04.13.391.02 46.2102.33903900	Manutenção do Setor Patrimônio Histórico Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

JOSE BRAULIO Assinado de forma digital
ALEIXO:75672 por JOSE BRAULIO
200672 ALEIXO:75672200672
Dados: 2025.02.13
11:03:59 -03'00'

CONTRATADO
ADPA SERVIÇOS LTDA, CNPJ
25.899.550/0001-15

CONTRATANTE
JOSÉ BRÁULIO ALEIXO
Prefeito

TESTEMUNHA
Leonardo Martins da Silva
Secretário de Finanças e
Administração

TESTEMUNHA
Euler Márcio Cunha Soares
Secretário Municipal de Obras,
Manutenção e Agricultura



Prefeitura Municipal de Dom Silvério

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.3 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Alvinópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Dom Silvério, 13 de fevereiro de 2025.

JOSE BRAULIO
ALEIXO:75672
200672

Assinado de forma digital
por JOSE BRAULIO
ALEIXO:75672200672
Dados: 2025.02.13
11:04:34 -03'00'

CONTRATANTE
José Bráulio Aleixo
Prefeito Municipal

TESTEMUNHA
Leonardo Martins da Silva
Secretário de Finanças e Administração

gov.br

Documento assinado digitalmente
ALESSANDRO RIBAS VALLE
Data: 13/02/2025 12:54:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADO
ADPA SERVIÇOS LTDA, CNPJ
25.899.550/0001-15

TESTEMUNHA
Euler Márcio Cunha Soares
Secretário Municipal de Obras, Manutenção
e Agricultura

JOSE BRAULIO
ALEIXO:75672
200672

Assinado de forma digital por JOSE BRAULIO
ALEIXO:75672200672
Dados: 2025.02.13
11:04:34 -03'00'

CONTRATADO
ADPA SERVIÇOS LTDA, CNPJ
25.899.550/0001-15

CONTRATANTE
JOSÉ BRÁULIO ALEIXO
Prefeito

TESTEMUNHA
Leonardo Martins da Silva
Secretário de Finanças e
Administração

TESTEMUNHA
Euler Márcio Cunha Soares
Secretário Municipal de Obras,
Manutenção e Agricultura

